

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de setembro de 2023

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.529/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
520002-SEMPRE	27.812.0007.106800	4.4.90.51	1.501.1	372.000,00		
	14.422.0003.205900	3.3.50.43	1.501.1		372.000,00	
SUB-TOTAL				372.000,00	372.000,00	
TOTAL GERAL				372.000,00	372.000,00	

DECRETO Nº 37.530 de 28 de setembro de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$1.091.778,00 (hum milhão, noventa e um mil, setecentos e setenta e oito reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de setembro de 2023

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.530/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
270002-SEFAZ	04.126.0014.250221	4.4.90.52	1.500.1	37.000,00		
	04.126.0014.250221	3.3.90.92	1.500.1		37.000,00	
SUB-TOTAL				37.000,00	37.000,00	
410002-SEMGE	04.122.0014.250136	3.3.90.37	1.500.1	250.000,00		
	04.122.0014.250136	3.3.90.93	1.501.1	804.778,00		
	04.122.0012.202800	3.3.90.39	1.500.1		250.000,00	
	04.122.0012.202800	3.3.90.39	1.501.1		804.778,00	
SUB-TOTAL				1.054.778,00	1.054.778,00	
TOTAL GERAL				1.091.778,00	1.091.778,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 37.531 de 28 de setembro de 2023

Institui a "Operação Especial Eleição Conselheiros Tutelares 2023" no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas disposições do inciso XIX do art. 78 e no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001 e,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constituiu-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorre em data unificada em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na forma estabelecida nesta Lei e na legislação vigente, organizar e realizar a escolha do Conselho Tutelar, sendo obrigatória a fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO a complexidade operacional na coordenação desta fase do processo e a necessidade de se definir, claramente, as ações a serem realizadas, de caráter especial, indispensáveis ao Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares no Município de Salvador;

CONSIDERANDO que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva de diversos órgãos e entidades do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial Eleição Conselheiros Tutelares 2023" no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ com a finalidade de promover a realização do processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar - Quadriênio 2024/2028 no município de Salvador.

Art. 2º A "Operação Especial Eleição Conselheiros Tutelares 2023" tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2023, compreendendo o período de 30 de setembro a 01 de outubro de 2023.

Art. 3º Para atendimento à finalidade estabelecida no art. 1º deste Decreto, a SPMJ deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, o Plano da Operação Especial de que trata este Decreto, contemplando as ações a serem desenvolvidas e as escalas de serviços.

Art. 4º Os servidores ou empregados públicos designados para atuar na "Operação Especial Eleição Conselheiros Tutelares 2023" farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, exclusivamente devida no período de vigência da operação, acrescida do valor correspondente ao auxílio alimentação, de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único.

§ 1º A Gratificação pela participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para Órgãos ou Entidades de outro ente, bem como afastados por gozo de férias ou uma das licenças previstas no Art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.

§ 3º É vedada a concessão da gratificação pela participação em operações especiais aos dirigentes máximos dos Órgãos e/ou Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

§ 4º É vedado o pagamento da Gratificação pela participação em Operações Especiais para o trabalho realizado durante a jornada regular do servidor ou empregado público municipal.

§ 5º É vedada a participação de servidor ou empregado público em mais de uma operação especial na mesma data.

Art. 5º O pagamento da Gratificação pela participação na "Operação Especial Eleição Conselheiros Tutelares 2023" ficará condicionado ao comprovante de frequência, mediante emissão de demonstrativo gerado a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária de trabalho comprovada, considerando as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Os servidores e/ou empregados públicos municipais indicados pela

Coordenação para atuar na "Operação Especial Eleição Conselheiros Tutelares 2023" serão previamente cadastrados no SOE pelo Coordenador da Operação.

§ 2º O demonstrativo gerado a partir do SOE, nos termos do caput, deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês de vigência da Operação Especial para a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, devidamente atestado pelo titular do Órgão ou Entidade envolvido na operação

Art. 6º A Coordenação da "Operação Especial Eleição Conselheiros Tutelares 2023" poderá requisitar servidores e/ou empregados públicos dos demais Órgãos e/ou Entidades quando necessário ao atendimento das ações previstas no plano de ação desta Operação Especial, conforme art. 3º deste Decreto.

Art. 7º Os órgãos federais e estaduais, empresas públicas, privadas e de economia mista, instituições privadas sem fins lucrativos, prestadores de serviços essenciais à população do Município, no âmbito de suas atribuições, poderão prestar apoio à Coordenação da Operação.

Art. 8º A "Operação Especial Eleição Conselheiros Tutelares 2023", instituída por este Decreto, terá a seguinte estrutura funcional:

- I - Coordenador;
- II - Supervisor I (Escrutinador);
- III - Supervisor II (Mesário);
- IV - Motorista;
- V - Apoio Administrativo;
- VI - Técnico de Informática;
- VII - Assistente de Serviços Gerais - ASG.

Art. 9º Fica fixado como limite das despesas com o custeio da "Operação Especial Eleição Conselheiros Tutelares 2023" o valor de R\$ 414.034,64 (quatrocentos e quatorze mil, trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) que correrá por conta do orçamento vigente para o exercício de 2023, devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da SPMJ.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de setembro de 2023

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

FERNANDA SILVA LORDÊLO
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres,
Infância e Juventude

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR EM R\$	AUXILIO ALIMENTAÇÃO BASE: 12H/DIA
COORDENADOR	26,22	13,68
SUPERVISOR I (ESCRUTINADOR)	26,00	13,68
SUPERVISOR II (MESÁRIO)	23,85	13,68
MOTORISTA	10,00	13,68
APOIO ADMINISTRATIVO	15,00	13,68
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	22,00	13,68
ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ASG	10,00	13,68

DECRETO Nº 37.532 de 28 de setembro de 2023

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, 1(uma) área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 1.925,69m², situado na Estrada das Barreiras (código: 216), nº 812, Barreiras, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 57434/2023 ESalvador** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho

de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "m" e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, 1(uma) área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 1.925,69m² (mil novecentos e vinte e cinco metros quadrados e sessenta e nove décimos quadrados), sito à Estrada das Barreiras (código: 216), nº 812, Barreiras, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 57434/2023 ESalvador**, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000, na ordem apresentada a seguir:

ÁREA: 1.925,69m²

VÉRTICES	E (M)	N (M)
V1	558672.23	8568925.83
V2	558682.08	8568928.68
V3	558710.06	8568936.79
V4	558739.30	8568910.46
V5	558712.50	8568881.32
V6	558705.73	8568888.11
V7	558706.69	8568889.09
V8	558689.80	8568905.97
V9	558685.79	8568901.98
V10	558683.83	8568904.01
V11	558679.08	8568912.76
V1	558672.23	8568925.83

Parágrafo único. A área de terreno objeto deste Decreto destina-se a execução de obras para implantação de Centro Municipal de Educação, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável da área referida no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município do Salvador- PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal de Educação - SMED, fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de setembro de 2023

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

